



## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N°: 9/2026

#### **Autoriza o Poder Executivo a instituir a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna.**

A Câmara Municipal de Bicas aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna, com a finalidade de facilitar o acesso ao diagnóstico e ao tratamento oncológico em tempo oportuno, bem como promover o acompanhamento e a coordenação do cuidado ao paciente.

**Art. 2º** A Estratégia de que trata esta Lei terá como diretrizes:

- I – centralidade no paciente e cuidado oncológico contínuo;
- II – articulação da rede municipal com os pontos de atenção do SUS;
- III – orientação ao paciente quanto à sua jornada no sistema de saúde;
- IV – identificação de barreiras de acesso e proposição de melhorias nos fluxos assistenciais;
- V – estímulo à integralidade do cuidado e à redução de abandono de tratamento.

**Art. 3º** Constituem objetivos da Estratégia:

- I – contribuir para a realização do diagnóstico em prazo compatível com a legislação vigente;
- II – favorecer o início oportuno do tratamento em serviços especializados;
- III – apoiar a coordenação do cuidado entre atenção primária, especializada e demais pontos da rede;
- IV – promover educação em saúde ao paciente e seus cuidadores quanto a direitos, garantias e benefícios relacionados à neoplasia maligna.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

**Art. 4º** A implementação da Estratégia observará a organização da Rede de Atenção à Saúde do Município e as normas do SUS, ficando a operacionalização e os fluxos de atendimento sujeitos à regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Para a operacionalização da Estratégia, o Poder Executivo poderá designar, dentre os profissionais da rede municipal de saúde, Navegador(es) de Pacientes, responsáveis por orientar e apoiar o paciente ao longo de sua jornada de cuidado.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, definindo, entre outros aspectos, os critérios de funcionamento da Estratégia, os fluxos assistenciais, os instrumentos de monitoramento e avaliação, bem como as ações de capacitação das equipes, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 7º** As ações decorrentes da regulamentação desta Lei serão executadas no limite das dotações orçamentárias existentes, observada a legislação financeira e orçamentária vigente, sem prejuízo da alocação futura de recursos nos instrumentos de planejamento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 23 de fevereiro de 2026.

**MELISSA TERRA AGRELLI MATTOS**  
Vereadora - AVANTE

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca autorizar o Executivo a estruturar, por regulamento próprio, uma Estratégia de Navegação de Pacientes Oncológicos alinhada ao SUS e à Lei Federal nº 12.732/2012 (prazo para início do tratamento), com foco em coordenação do cuidado, redução de barreiras de acesso e melhoria da experiência do paciente, sem impor criação de cargos ou estruturas por lei, preservando a iniciativa





## CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

privativa do Executivo e a responsabilidade fiscal.

A instituição de uma Estratégia Municipal de Navegação de Pacientes com Neoplasia Maligna representa um avanço concreto na humanização do cuidado em saúde, ao reconhecer que o paciente oncológico não enfrenta apenas uma doença, mas uma jornada complexa, marcada por medo, incertezas e dificuldades de acesso ao sistema. Ao organizar fluxos, orientar o cidadão e promover o acompanhamento contínuo desde a suspeita diagnóstica até o tratamento, o Município fortalece a integralidade do cuidado, reduz atrasos evitáveis, melhora a adesão terapêutica e qualifica a experiência do usuário do SUS, com impacto direto na efetividade clínica e no uso mais racional dos recursos públicos.

Ante o exposto peço a aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bicas, 23 de fevereiro de 2026.

**MELISSA TERRA AGRELLI MATTOS**

Vereadora - AVANTE

Câmara Municipal de Bicas - MG - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº:  
49, 36600-000

e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973

